



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

Publicado no Jornal *B. Super*
matias Edição n.º *34*
Fls. *02/03*
Monj.
FUNCIONARIO

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IX da Lei nº 142, de 29.03.88,

D E C R E T A :

Art. 1º - A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE a que se refere o inciso IX da Lei nº 142/88 é fixada em percentuais de 10 a 40% obedecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o desempenho de cada fiscal.

Art. 2º - Os critérios a que refere o artigo anterior levarão em conta a quantidade e qualidade do ato praticado, com graduação específica para notificação, embargo, remoção e multa.

§ Único - A aplicação de multas deverá ser devidamente fundamentada, da qual caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 19 de novembro de 1991.

Emil de Castro
EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss